



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS  
29

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARACATU

LEI N.º 2.888, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.

**Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município à empresa L&E Socorro Paracatu Ltda., para o fim que menciona e, dá outras providências.**

SERVIDOR RESPONSÁVEL

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar uma área de 0,6124 ha (sessenta e um ares e vinte e quatro centiares), localizada na Fazenda Pombal – Distrito Industrial de Paracatu, à empresa L&E Socorro Paracatu Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.384/0001-31, com as seguintes características e confrontações:

I – começa no ponto denominado P1 de coordenadas UTM 303.537 e 8.097.433, cravado em uma grota dividindo com Nicolau Antônio Oliveira, deste, seguir pela grota abaixo acompanhando suas curvas dividindo com Nicolau Antônio Oliveira por uma distância de 71,20 metros, até o ponto P2 de coordenadas UTM 303.545 e 8.097.503, deste, virar a direita e seguir em reta por uma distância de 100,00 metros, confrontando com a AGRIPAR até encontrar o ponto P3 de coordenadas UTM 303.636 e 8.097.463, daí virar à direita e seguir por uma cerca de arame, por uma distância de 64,70 metros, confrontando com a rua Unai até o ponto P4 cravado junto a uma cerca de arame, de coordenadas UTM 303.613 e 8.097.402, daí virar à direita e seguir pela cerca de arame por uma distância de 81,45 metros, dividindo com a Área Remanescente até ponto P1, ponto que se deu início a estas divisas. Imóvel matriculado sob o n.º 18.934 de 12/09/2005.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei destina á construção das instalações da empresa L&E Socorro Paracatu Ltda.

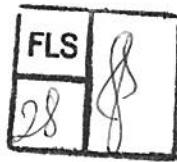
**Art. 3º.** Constitui cláusula resolutória da doação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, a obrigatoriedade, pela donatária, de implantar as instalações no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Constitui ainda cláusula resolutória, a ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

**Art. 4º.** É fixado o prazo máximo e improrrogável de seis meses, contado da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º.** As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente, à conta da donatária.

**Art. 6º.** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

